

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

000140262

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DA ADCAP – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS Aprovado na Reunião do Conselho Nacional realizada em 12/05/2025

O Conselho Nacional da ADCAP, Órgão Estatutário, tem sua composição e atuação definidos no Capítulo V – Dos Órgãos de Direção, Seção II – Do Conselho Nacional da Associação e se regerá pela legislação civil, Estatuto da ADCAP e por este Regimento, conforme as seguintes disposições:

Capítulo I

Da Denominação e Objetivos

Art. 1º - O Conselho Nacional da Associação é um órgão técnico deliberativo e orientador, apoiando e formulando as normas e diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva da ADCAP.

Art. 2º - Ao Conselho Nacional da Associação compete:

- I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – Estabelecer as diretrizes e planos que nortearão as atividades do ADCAP, a cada exercício, submetendo-as a aprovação da Assembleia Geral;
- III - Emitir parecer sobre questões técnicas e interesse da Associação ou dos associados de ofício, ou quando determinado pela Assembleia Geral ou solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva da ADCAP;
- IV – Elaborar o Código de Ética Profissional e zelar pela sua integral observância;
- V – Analisar e decidir sobre propostas de exclusão do quadro social de associado que for condenado irreversivelmente, pela prática de infração penal infamante, ou que incidir em falta que, por sua natureza ou gravidade, o torne indigno de continuar no quadro social;
- VI – Decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VII – Resolver, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, os casos omissos no Estatuto; e,
- VIII – Decretar a intervenção em Núcleo Regional em situação irregular, no que concerne aos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal Regional, e à situação econômico-financeira, nomeando interventor, a partir da indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Nacional.

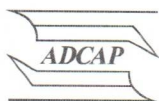
Capítulo II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Nacional da Associação terá a seguinte composição:

- I – Diretoria Executiva da ADCAP Nacional

[1]



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

00014262

II – Presidentes dos Núcleos Regionais da ADCAP

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Nacional da Associação serão denominados Conselheiros.

Parágrafo 2º – Fazem parte do Conselho Nacional os Presidentes dos Núcleos Regionais. Em caso de ausência justificada do Conselheiro Titular, poderá o núcleo, mediante procuração, designar qualquer associado para representá-lo.

Parágrafo 3º – Vagando o cargo de Conselheiro, ele será preenchido pelo substituto previsto no Estatuto Nacional e Regional da Associação.

Capítulo III

Atribuições

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar
- II – Emitir Voto de qualidade nos casos de empate;
- III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da ADCAP; e
- V – Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da convocação de reunião extraordinária devidamente fundamentada, devendo de imediato convocar reunião extraordinária para aprovar ou rejeitar decisão do presidente pelos membros do Conselho.

Art. 5º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho

- I – Substituir o Presidente na forma deste Regimento;

Art. 6º - São atribuições do Secretário-Geral

- I – Substituir o Presidente, na forma deste regimento, na impossibilidade do Vice-Presidente
- II - Secretariar a Reunião do Conselho, providenciando a Ata e a divulgação das decisões entre os representantes.

Capítulo IV

Das Sessões Ordinárias

Art. 7º – A mesa das sessões deliberativas do conselho será constituída pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Associação.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias serão anuais;

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Nacional poderá convocar reunião extraordinária a qualquer momento. A convocação para a reunião extraordinária do Conselho Nacional deverá

ser feita com até 05 dias úteis de antecedência para reuniões virtuais e 10 dias úteis para reuniões presenciais, podendo, justificada a urgência, serem convocadas em menor tempo;

Parágrafo 3º - Após o início da sessão, o presidente submeterá ao plenário a confirmação do(s) conteúdo(s) da ordem do dia e sua sequência;

Parágrafo 4º - Eventual proposta de alteração da sequência da ordem do dia, uma vez justificada por seu(s) proponente(s), será submetida à votação;

Parágrafo 5º - Ao relator de tópico da ordem do dia será concedido o tempo de dez (10) minutos, prorrogável a seu pedido e com a aprovação do plenário, por mais tempo definido.

Parágrafo 6º - A concessão da palavra para pronunciamento dos conselheiros sobre assunto da pauta do dia se fará pela ordem de inscrição junto à Mesa Diretora;

Parágrafo 7º - Cada conselheiro inscrito disporá de até cinco (05) minutos para usar da palavra, sendo-lhe permitido inscrever-se apenas uma (01) vez para cada assunto.

Parágrafo 8º - Só se permitirão a discussão e votação de assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 9º - É vedada a votação de matéria constante do tópico "assuntos gerais".

Parágrafo 10º - Cabe à mesa diretora a responsabilidade pela ordem dos debates;

Parágrafo 11º - Em case de urgência, fica estabelecido que a votação poderá ser a distância, em forma de e-mail ou outro meio eletrônico definido pelo Conselho, sendo que o prazo de resposta será de 48h a contar do envio da mensagem pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º - As questões de ordem serão resolvidas pela mesa diretora.

Capítulo V

Da Análise e Decisão dos Recursos

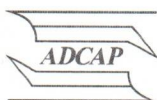
Art. 9º. Após o recebimento dos recursos que tenham sido direcionados ao Conselho Nacional da ADCAP, conforme previsão estatutária, deverá ser estabelecida Relatoria.

Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria Executiva da ADCAP Nacional a escolha e definição do(a) relator(a).

Parágrafo 2º - A relatoria deverá ser atribuída a um integrante do Conselho Nacional da ADCAP.

Art. 10º. Caberá ao Relator designado apresentar relatório circunstanciado e conclusivo do recurso e submetê-lo aos membros do Conselho Nacional da ADCAP.

Art. 11º. Deverá ser convocada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Nacional da ADCAP para deliberação do Relatório Final que deverá ser realizada em até 15 dias após o



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

000140262

encaminhamento do relatório conclusivo aos Conselheiros, conforme artigo 68 do Estatuto da ADCAP.

Art. 12º. Durante a reunião, o relator fará a apresentação do relatório conclusivo aos Conselheiros, por até 15 minutos, apresentando a sua conclusão a respeito do(s) recurso(s) apresentado(s).

Parágrafo 1º. Caso as partes tenham interesse, será concedido prazo de até 10 minutos para sua sustentação oral.

Art. 13º. A votação do relatório será aberta e nominal, iniciando pelo NR Regional do relator, após pela Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, inclusive o presidente com o seu voto normal, em seguida os demais Núcleos Regionais, em ordem alfabética, e, se necessário, o voto de minerva do presidente.

Parágrafo 1º. No caso de presidente de NR que também componha a Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, deverá ser designado formalmente seu substituto para votar em nome do NR

Parágrafo 2º. Anterior à votação, deve se declarar suspeito e impedido da votação qualquer pessoa que tiver interesse no seu resultado ou qualquer tipo de razão prevista em lei.

Art. 14º. A decisão final do Conselho Nacional da ADCAP, após a votação, deverá ser acatada e executada de imediato pela Diretoria Executiva da ADCAP nacional e Núcleos Regionais, sob pena de sanções estatutárias.

Art. 15º. Conforme artigo 25, parágrafo 1º. Do Estatuto da ADCAP, as deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, caberá ao presidente o voto de minerva.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 16º - O presente Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional da ADCAP em 12 de maio de 2025, entrará em vigor no ato da sua homologação.

Assinam este documento o Presidente e o Secretário Geral da ADCAP

Brasília-DF, 12 de maio de 2025.

ASSOCIACAO DOS
PROFISSIONAIS DOS
CORREIOS
ADCAP:56990567000107
Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS
PROFISSIONAIS DOS CORREIOS
ADCAP:56990567000107
Dados: 2025.05.19 13:39:49
-03'00'

Roberval Borges Corrêa
Presidente da Assembleia

Rogiero Victor de
Andrade:526329
03653
Assinado de forma digital
por Rogiero Victor de
Andrade:52632903653
Dados: 2025.05.19
13:40:27 -03'00'

Rogiero Victor de Andrade
Secretário Geral da Assembleia

[4]

SCN QD 01 BL "E" – Sala 1901-1913 – Edifício Central Park – Brasília – DF – 70711-903

Fone (061) 3327 3109 – Fax (061) 3327 3650
www.adcap.org.br adcap@adcap.org.br

EM BRANCO



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRÁSILIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com F: (61) 3214-5906
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000001247, livro nº 04A,
folha nº , registrado em 23/05/2025.

Averbação nº 227.

Protocolo nº C0000140262.

Selo digital: TJDFT20250220029036TJDB

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Hander Gabriel Castro dos Santos
Escritor
Autorizado